



GUIA

DO

ESTAGIÁRIO

DA

EDUCAÇÃO  
PROFISSIONAL  
DA BAHIA







*“A teoria sem a prática vira ‘verbalismo’, assim como a prática sem teoria, vira ativismo. No entanto, quando se une a prática com a teoria tem-se a práxis, a ação criadora e modificadora da realidade.”*

*Paulo Freire*

# SUMÁRIO

|      |  |
|------|--|
| 1.   | APRESENTAÇÃO                                       |
| 2.   | OBJETIVOS DO ESTÁGIO                               |
| 3.   | ESTÁGIO: MUNDO DO TRABALHO E SUAS DESCOBERTAS      |
| 3.1  | O QUE É ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO?         |
| 3.2  | POR QUE DEVO ESTAGIAR?                             |
| 3.3  | QUANDO POSSO COMEÇAR?                              |
| 3.4  | ONDE POSSO ESTAGIAR?                               |
| 3.5  | É LEGAL FAZER ESTÁGIO?                             |
| 3.6  | ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO: O QUE É ISSO, AFINAL?       |
| 3.7  | ENCONTROS, PARA QUÊ?                               |
| 3.8  | E A CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO?                      |
| 3.9  | A REMUNERAÇÃO É OBRIGATÓRIA?                       |
| 3.10 | JÁ TRABALHO NA ÁREA, TENHO QUE FAZER ESTÁGIO?      |
| 4.   | INDICADORES DE ESTÁGIO                             |
| 5.   | FICHAS:  |
| 5.1  | FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO/A ESTAGIÁRIO/A |
| 5.2  | FICHA PESSOAL DO/A ESTAGIÁRIO/A                    |
| 6.   | GLOSSÁRIO  |
|      | ANEXO - LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008   |

# 1. APRESENTAÇÃO

A Educação Profissional Estadual Pública da Bahia ganhou ainda mais força e capilaridade com a criação da Superintendência de Educação Profissional da Secretaria da Educação. A partir daí, a oferta de Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio para adolescentes e jovens e adultos cresceu muito.

Além do crescimento na oferta de cursos e do número de estudantes beneficiados/as, a qualidade desta formação também é objeto de preocupação da SUPROF/SEC.

É, neste contexto de compromisso com a formação plena dos/as nossos/as adolescentes, jovens e adultos que o percurso formativo dos futuros profissionais é traduzido no currículo da Educação Profissional da Bahia.

Tendo o Trabalho como princípio educativo, a efetividade social como princípio pedagógico e a práxis como método, o Estágio compõe a matriz curricular dos cursos técnicos de nível médio com igual importância que os demais componentes curriculares.

O Estágio ocupa lugar especial na formação técnica profissional dos/as estudantes, possibilitando a vivência de situações reais de trabalho em todas as suas dimensões, ainda no processo formativo.

O Guia do Estagiário da Educação Profissional da Bahia vem para contribuir com todos os sujeitos comprometidos com a qualidade desta formação: gestores/as, educadores/as, concedentes de estágio e especialmente os/as estudantes.

Este material constitui-se num conjunto de orientações e informações que objetivam esclarecer os procedimentos e questionamentos próprios do Estágio.

# CARO/A ESTUDANTE!

Este material foi elaborado para esclarecer alguns temas que farão parte do seu cotidiano no processo de Estágio.

O Estágio como parte do caminho que você precisa trilhar para cumprir a sua formação na Educação Profissional.

Neste documento, serão abordadas questões do seu interesse, como as definições do Estágio Curricular, esclarecimentos sobre a Lei que regulamenta as atividades de Estágio e os documentos necessários para a legalização da sua prática, além de apresentar caminhos para seu bom desempenho no mundo do trabalho.

A sua trajetória de formação é muito importante para que alcance seus objetivos como sujeito ativo, de direitos plenos, como ser social, capaz de mudar a realidade e configurar novos cenários e possibilidades para si na vida e no trabalho e para uma sociedade justa e solidária.

Boa leitura!

## 2. OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Compreender o processo de aprendizagem, pesquisa e intervenção social requerido pela matriz curricular da Educação Profissional da Bahia.

Promover o contato direto em situação reais de trabalho que permitam planejar, intervir, controlar, além de avaliar o processo de ensino e de aprendizagem em espaços profissionais.

Oportunizar o exercício de habilidades e conhecimentos desenvolvidos no percurso formativo.

Conhecer as múltiplas realidades do mundo do trabalho no qual o seu curso está inserido.

Conhecer as rotinas profissionais participando de sua dinâmica.

Articular conhecimentos, saberes e experiências com a realidade apresentada pelas práticas e rotinas do seu futuro campo profissional.

Propiciar o diálogo entre teoria e prática.

Desenvolver técnicas operacionais com o instrumental específico de seu futuro campo de trabalho.

Incentivar o desenvolvimento do espírito científico, através do exercício profissional.

Conhecer e exercitar princípios éticos humanos e profissionais próprios do mundo do trabalho e outros específicos do campo no qual atuará.

Estimular interações intra e interpessoais, considerando sua relevância nas relações coletivas de trabalho.

Permitir a descoberta dos múltiplos sentidos, objetivos e subjetivos, propiciados pelo exercício do trabalho.

# 3. ESTÁGIO: MUNDO DO TRABALHO E SUAS DESCOBERTAS

## 3.1 O QUE É ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO?

---

---

O Estágio Curricular Supervisionado representa mais uma etapa da sua formação na Educação Profissional.

É, nesse período, que você irá desenvolver habilidades e atitudes necessárias para agregar conhecimentos e práticas, exercitar a autonomia e a emancipação, socializar e refletir sobre a relação dialética estabelecida entre a teoria e a prática em situações reais no mundo do trabalho. É necessário esclarecer que você só receberá o diploma de Técnico depois de ter cumprido o Estágio Curricular, e ter sido aprovado nesta fase do seu curso formativo. A importância do Estágio é reconhecida no mundo do trabalho, não é raro os estagiários serem contratados pelos cedentes de estágio após a formação concluída. Reafirmamos: não há possibilidade de concluir o Curso Técnico sem ter feito o Estágio Curricular Supervisionado.

## 3.2 POR QUE DEVO ESTAGIAR?

---

---

O Estágio é um componente curricular tão importante quanto os outros, mas com um diferencial significativo: é a etapa da formação profissional que coloca você, estudante, em contato direto com a realidade do mundo do trabalho. É no Estágio que você tem a oportunidade de vivenciar as mais diversas situações sociais, culturais e práticas que se apresentam no mundo do trabalho.

Se, de fato, você estiver comprometido/a com o seu processo de formação, o Estágio vai proporcionar condições para a execução de atividades importantes no seu desenvolvimento, a fim de que você possa atuar com segurança nas funções que exercerá futuramente. Seu empenho, dedicação e responsabilidade com o Estágio são fatores decisivos na sua trajetória pessoal e profissional.

### **3.3 QUANDO POSSO COMEÇAR?**

---

---

Você pode começar com o Estágio de Observação, que é o passo inicial do processo. A partir do segundo ano nos cursos de EPI, do terceiro módulo nos cursos de Projeção Médio e Prosub. A Matriz Curricular de seu curso registra o momento em que ele deve se iniciar a depender da modalidade.

Converse com o seu/sua professor/a e orientador/a de Estágio.

O Estágio de Observação é a etapa inicial do estágio na qual o/a estudante observa, indaga, questiona as rotinas, procedimentos e práticas do seu futuro campo de trabalho.

Já na segunda parte da sua formação, você deve desenvolver o Estágio de Participação. Nesta etapa, você vivencia situações reais de trabalho sob supervisão técnica do/a profissional e do/a professor/a, orientador/a de Estágio.

### **3.4 ONDE POSSO ESTAGIAR?**

---

---

Há diversas possibilidades de instituições que você pode estagiar: empresas públicas, privadas e do terceiro setor, sindicatos, movimentos sociais, de pesquisa, organizações não governamentais (ONGs), organizações filantrópicas, cooperativas, assentamentos e projetos experimentais, junto a profissionais autônomos/as e profissionais liberais.

Mas em todas você precisará do Termo de Compromisso assinado por você, a escola e o concedente do Estágio.

Você também pode buscar suas possibilidades de estagiar. Informe-se e discuta com seus/suas professores/as e colegas. Pesquise as empresas públicas e privadas que atuam na área da sua formação.

### ***3.5 É LEGAL FAZER ESTÁGIO?***

---

---

Sim! O estágio é regulamentado pela Lei Federal Nº11.788, de 25 de setembro de 2008, que deverá ser do seu conhecimento. Ela está presente neste documento (veja anexo). Esta lei foi elaborada, principalmente, para garantir o seu direito à formação e para impedir o trabalho precário, que é o exercício de atividades laborais sem as garantias dos direitos trabalhistas. Você como estagiário/a tem direitos, e é muito importante que os conheça, eles estão garantidos por Lei.

Você é encaminhado/a ao estágio após cumprir alguns procedimentos: é necessário o Termo de Compromisso que deve ser assinado entre o seu Centro/ Escola, a Concedente do Estágio, e você ou pelo seu responsável legal, no caso de você ser menor de 18 anos. Esclarecemos que, se você tiver menos de 16 anos, não poderá estagiar fora dos locais e oportunidades criados pelo Centro ou Unidade Escolar onde está matriculado/a. Entretanto para o curso Técnico em Enfermagem, por orientações e recomendações técnicas, há exigências de idade devido às especificidades dos procedimentos.

Além do Termo de Compromisso, você também tem direito a um seguro contra acidentes pessoais, que é obrigação do/da Concedente em caso de ser uma entidade privada. Caso o estágio seja realizado em órgãos públicos, caberá à Secretaria de Educação proceder ao pagamento deste seguro. O seguro existe para custear possíveis despesas com tratamentos de saúde, caso você venha a sofrer algum acidente durante o estágio.

Consulte seu/sua Professor/a Orientador/a do Estágio, ou a Direção do Centro ou da Unidade Escolar onde você está matriculado/a, caso precise de mais informações.

### ***3.6 ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO: O QUE É ISSO, AFINAL?***

---

---

A orientação é um conjunto de recursos pedagógicos que é oferecido pela Educação Profissional para que você seja acompanhado/a durante suas atividades de Estágio, a fim de que você possa desenvolver suas ações com segurança, tenha a quem recorrer e possa esclarecer suas dúvidas.

Para desenvolver o Estágio, você terá à sua disposição um/a Professor/a Orientador/a que fará o devido acompanhamento das suas atividades. O/A Professor/a Orientador/a é quem vai contribuir com você na elaboração do seu plano de Estágio, e do relatório final. Ele/Ela também ajudará você a encontrar um local para estagiar, caso você tenha dificuldades. Você também pode, tendo condições para isso, buscar suas possibilidades de Estágio.

### **3.7 ENCONTROS, PARA QUÊ?**

---

---

Os Encontros acontecem para promover espaços pedagógicos de diálogo entre você, seus/suas colegas, o/a Professor/a Orientador/a e os/as Professores/as das disciplinas técnicas específicas. Nestes Encontros, vocês deverão dialogar sobre o desenvolvimento do Estágio, esclarecer as dúvidas, solicitar sugestões e orientações, apresentar os percalços se houver, enfim, oportunizar o Encontro é favorecer a todos/as um melhor desempenho e acompanhamento do Estágio.

Observe que o Encontro é mais uma possibilidade de Orientação. Sugerimos que, nos Encontros, você esteja munido/a de seu caderno de anotações, ele será de grande ajuda quando você for elaborar o seu relatório final de Estágio.

### **3.8 E A CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO?**

---

---

De acordo com a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a carga horária não poderá exceder 6 horas diárias ou 30 horas semanais. A carga horária total está determinada na matriz curricular do seu curso. Por exemplo: o Estágio poderá se realizar durante as férias, poderá ocorrer no final de semana, à noite e em dias feriados. Em hipótese alguma você poderá se ausentar das atividades escolares para desenvolver o Estágio.

Considere que o Estágio não precisa, obrigatoriamente, ater-se aos turnos e horários de trabalho formal.

### **3.9 A REMUNERAÇÃO É OBRIGATÓRIA?**

---

---

Não necessariamente. O Estágio é curricular, e obrigatório, isto é: remunerado, ou não, você terá que cumpri-lo. Nada impede que busque um Estágio remunerado, é bom para você. Seus/suas Professores/as também farão esforços nesse sentido, entretanto, é preciso que você e sua família compreendam que nem sempre será possível conseguir um Estágio remunerado ou com a remuneração desejada.

O Estágio não é o primeiro emprego! Ele é um componente curricular conforme já informamos em outro momento.

### **3.10 JÁ TRABALHO NA ÁREA, TENHO QUE FAZER ESTÁGIO?**

---

---

Sim. Se você exerce alguma atividade no mundo do trabalho diretamente relacionada ao seu curso, você pode conversar com o/a seu/sua professor/a orientador/a de Estágio sobre a possibilidade de dispensa parcial de suas atividades profissionais para o cumprimento de parte da carga horária do Estágio. Para tanto, é necessário que você apresente ao/a seu/sua professor/a, coordenador/a, responsável pelo Estágio :

- (a)** CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social original e uma cópia, no caso de já ter emprego fixo com experiência de um ano para o tempo de serviço registrado;
- (b)** documentação que comprove vínculo empregatício com a empresa ou empregador/a, caso você não tenha registro na CTPS;
- (c)** empresa ou empregador/a ter setor de atividade compatível com a área de sua formação;
- (d)** documento emitido pela empresa ou empregador/a com a definição da carga horária, o período (dias, meses ou anos) e o detalhamento das atividades desenvolvidas por você no trabalho;
- (e)** comprovação de que a empresa ou empregador/a tem setor de atividade compatível com as demandas de estágio curricular;
- (f)** exercer funções diretamente relacionadas ao seu curso;
- (g)** solicitação prévia ao/a professor/a orientador/a de Estágio, informando dessa situação e dos procedimentos. Este processo precisa ser aprovado pelo/a professor/a orientador/a para que a dispensa parcial tenha valor.

Bom Estágio!

# 4. INDICADORES DE ESTÁGIO

## CARO/A ESTUDANTE

Estes indicadores são pistas para o seu desempenho no Estágio. Estamos apresentando as características fundamentais que o/a estagiário/a deve apresentar no ambiente profissional, para uma efetiva atuação no mundo do trabalho.

### **ASSIDUIDADE:**

em caso de falta, é recomendável a justificativa imediata da ausência. A apresentação do atestado ao seu/sua supervisor/a, para as ausências motivadas por doença é um procedimento que deve ser cumprido por você.

### **ATENÇÃO:**

prestar atenção no que está falando, executando e ouvindo. Ser espectador/a, atento/a e, em caso de dúvidas, perguntar. Ser proativo/a, isto é, demonstrar interesse e tomar iniciativa diante das tarefas. Revisar os materiais escritos antes de encaminhá-los revela atenção e profissionalismo.

### **ATITUDE:**

quando assumir compromissos, cumpra-os. Se não puder fazer, avise antes, explique as razões, admita e corrija erros. Sabemos que os erros são parte do processo de aprendizagem, mas não devem e nem podem, constituir-se em rotina no mundo do trabalho, nem em roteiro de vida.

### **COLABORAÇÃO:**

procurar estabelecer boas relações com a Organização e com as pessoas. Ser simpático/a, acessível, perspicaz, curioso/a e receptivo/a, constitui-se em características importantes para o bom desempenho no Estágio e no campo profissional.

### **EMPATIA:**

ser empático/a é saber se colocar no lugar do/a outro/a. É buscar formas de atendimentos e relacionamentos pautados pela cordialidade e ações profissionais eficazes e eficientes.

### **ÉTICA:**

sempre, mas para este caso queremos referir às ações cotidianas próprias do mundo do trabalho. Ações de trabalho cooperativo e solidário, defesa dos seus direitos e cumprimento de seus deveres, respeito aos limites institucionais e hierárquicos, praticar a

discrição e o discernimento. Estas ações precisam estar sustentadas pela consciência e são partes da vida social, além de serem exercidas com ou sem determinações de normas e leis, com ou sem a presença de superior/a hierárquico/a.

### **ORGANIZAÇÃO:**

diz respeito à ordenação para o desenvolvimento das ações de rotina, inclui o cuidado com o espaço físico onde você exerce suas atividades de trabalho. Zelar pelo material de uso, pela sua apresentação pessoal, pela comunicação oral e escrita, constitui-se base da organização.

### **PONTUALIDADE:**

informar-se sobre o seu horário de entrada e de saída para cumpri-lo. Isto demonstra atitude profissional, compromisso e responsabilidade.

### **PROATIVIDADE:**

ser participativo/a com os/as colegas, ideias e projetos. Potencializar o trabalho em equipe, envolvendo-se com as propostas coletivas.

### **POSTURA:**

ser discreto/a ao conversar e apresentar-se. Expressar ideias com coerência e concisão. Vestir-se e comportar-se de forma adequada no ambiente de trabalho. Usar tom de voz coerente com o espaço profissional, evitando gritos, brincadeiras inconvenientes e excessivas. Evitar a exposição de sua vida, de suas questões pessoais e de outros/as. Estas são atitudes que revelam conduta coerente com o cotidiano profissional e que contribuem para a boa qualidade das relações interpessoais, e com a proatividade.

### **RESPEITO:**

cumprimentar as pessoas com cordialidade e otimismo, observar uma boa comunicação, reconhecendo as posições hierárquicas e normas da Organização onde você desempenha suas atividades.

Saber que os problemas pessoais existem e precisam ser administrados com discrição e equilíbrio, são ações cotidianas que colaboram com um ambiente respeitoso. O zelo pelo uso profissional, consciente e responsável das tecnologias da informação, assim como a boa linguagem no envio de documentos por e-mail, inclusive, expressam atitudes de respeito e civilidade.

É importante ter a consciência de que o uso abusivo e indevido dos instrumentos contemporâneos de comunicação, como celulares e redes sociais, pode causar sérios problemas, com repercussões quase sempre desagradáveis, esteja atento/a.

# 5. FICHAS

## 5.1 AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO/A ESTAGIÁRIO/A

|  |
|--|
| Supervisor (a) do Estágio: _____<br>Telefone. _____<br>E-mail: _____<br>Instituição: _____<br>Telefone. _____ E-mail: _____<br>Aluno (a): _____<br>Telefone. _____ E-mail: _____ |
| ASSIDUIDADE:    ( ) ótimo    ( ) bom    ( ) regular    ( ) insuficiente  |
| PONTUALIDADE:    ( ) ótimo    ( ) bom    ( ) regular    ( ) insuficiente   |
| INTERESSE PELO TRABALHO:    ( ) ótimo    ( ) bom    ( ) regular    ( ) insuficiente  |
| ORGANIZAÇÃO:    ( ) ótimo    ( ) bom    ( ) regular    ( ) insuficiente  |
| RESPONSABILIDADE:    ( ) ótimo    ( ) bom    ( ) regular    ( ) insuficiente   |
| POSTURA PROFISSIONAL:    ( ) ótimo    ( ) bom    ( ) regular    ( ) insuficiente   |
| RELACIONAMENTO:    ( ) ótimo    ( ) bom    ( ) regular    ( ) insuficiente   |

OBSERVAÇÕES:

---

---

---

---

---

---

---

---



## 6. GLOSSÁRIO

### **CIVILIDADE:**

prática social pautada nos princípios éticos, na promoção da boa convivência e na boa educação.

### **COMPONENTE CURRICULAR:**

cada disciplina que compõe o curso.

### **DEMANDA:**

necessidade, solicitação.

### **FILANTROPIA:**

generosidade com o outro, caridade, ação social.

### **MATRIZ CURRICULAR:**

conjunto de disciplinas e carga horária referência de um curso.

### **PROATIVIDADE:**

ter iniciativa, disposição para se antecipar aos acontecimentos.

### **RESPONSABILIDADE SOCIAL:**

atos e atitudes que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida da sociedade.

### **TERCEIRO SETOR:**

é o conjunto de agentes privados com fins públicos, cujas ações visam atender direitos sociais básicos, combater a exclusão social e proteger o Ambiente.

# LEI 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis Nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e Nº 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória Nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

**Art. 1º** Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**§ 1º** O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

**§ 2º** O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**Art. 2º** O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

**§ 1º** Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

**§ 2º** Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

**§ 3º** As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

**Art. 3º** O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**§ 1º** O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

**§ 2º** O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

**Art. 4º** A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

**Art. 5º** As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

**§ 1º** Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

**§ 2º** É vetada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

**§ 3º** Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

**Art. 6º** O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

## **CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**Art. 7º** São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

**I** – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

**II** – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

**III** – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

**IV** – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

**V** – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

**VI** – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

**VII** – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

**Parágrafo único.** O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

**Art. 8º** É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14º desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

## **CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE**

**Art. 9º** As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

**I** – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

**II** – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

**III** – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

**IV** – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

**V** – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

**VI** – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

**VII** – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

## CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

**Art. 10.** A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

**I** – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

**II** – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

**§ 1º** O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

**§ 2º** Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

**Art. 11.** A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**Art. 12.** O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

**§ 1º** A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

**§ 2º** Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 13.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**§ 1º** O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

**§ 2º** Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**Art. 14.** Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

## CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 15.** A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

**§ 1º** A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

**§ 2º** A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16.** O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.

**Art. 17.** O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

- I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
- IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

**§ 1º** Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

**§ 2º** Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

**§ 3º** Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

**§ 4º** Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

**§ 5º** Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

**Art. 18.** A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

**Art. 19.** O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 428”

**§ 1º** A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

**§ 3º** O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

**§ 7º** Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental. (NR).

**Art. 20.** O art. 82 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 82.** Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria. Parágrafo único. (Revogado). (NR)

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22.** Revogam-se as Leis Nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e Nº 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória Nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187o da Independência e 120o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

André Peixoto Figueiredo Lima

**Governador**

Jacques Wagner

**Vice-Governador**

Otto Alencar

**Secretário da Educação**

Oswaldo Barreto

**Subsecretário**

Aderbal de Castro Meira Filho

**Chefe de Gabinete**

Paulo Pontes da Silva

**Superintendência de Educação Profissional**

Antonio Almerico Biondi Lima

**Diretoria de Gestão e Planejamento da Educação Profissional**

Maria da Glória Vieira Lima Franco e Passos

**Diretoria de Desenvolvimento da Educação Profissional**

Cristina Kavalkievicz

**Equipe Técnica responsável pela dimensão pedagógica do Estágio**

Marli Sousa

Marigracia dos Santos Queiroz

Natália Lagrota

**Diretoria de Institucionalização da Educação Profissional**

Carlos Alberto Menezes

**Equipe Técnica responsável pela dimensão institucional do Estágio**

Eloá Takacy Prudente

Taís Miranda dos Santos

**Diretoria de Estudos e Pesquisas da Educação Profissional**

Martha Maria Ramos Rocha dos Santos

**Gabinete da Suprof**

Marlene Virgens Pimentel

**Coordenação de Planejamento e Documentação**

Neivia Maria Matos Lima

**Assessoria Institucional**

Maria Renilda Daltro Moura

**Assessoria Técnica**

Claúdia Oliveira

Dandara Freire

Mariana Miranda

**Revisão de Texto**

Lucília Coimbra

**Capa e Diagramação**

Mariel S. Viana





**EDUCAÇÃO  
PROFISSIONAL  
DA BAHIA**

Trabalho, Educação e Desenvolvimento



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO